

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 877/83, 913/83, 914/83 e 915/83

INTERESSADO: COLÉGIO SALESIANO "SANTA TEREZINHA"/CAPITAL E OUTROS

ASSUNTO: MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR: CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE : Nº 697 /83 - CEPG - APROVADO EM 27 /04 /1983

Comunicado ao Pleno em 11/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE Nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 877/83 - DRECAP-1- 958/82

- Colégio Salesiano "Santa Terezinha"/São Paulo
Alexandre Esteves Ruiz /1ª série / 1976
- Colégio Monteiro Lobato/São Paulo
Carlos Alberto Morandi Gomes / 1ª série / 1973
- E.E.P.G. Deputado Pedro Costa /São Paulo
Marcos César Duarte Guazzelli / 1ª série / 1974

PROCESSO CEE Nº 913/83 - DRECAP-2- 6056/82

- escola de 1º e 2º Graus "Castro Alves da Vila Industrial/São Paulo
Jeane Fernandes / 1ª série /1978

PROCESSO CEE Nº 914/83 - DRECAP-2- 6063/82

- Colégio Paes de Barro /S.Paulo
Najete Ahmad El Orra / 1ª série / 1976

PROCESSO CEE Nº 915/83 - DRECAP-2- 913/83

- Escola Adventista Bandeirante/São Paulo
Elaine Cristina Fernandes / 1ª série / 1971

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada,

seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 877/83 - DRECAP-1- 956/82

- Colégio Salesiano "Santa Terezinha"/São Paulo
Alexandre Esteves Luiz / 1ª série / 1976
- Colégio Monteiro Lobato/São Paulo
Carlos Alberto Morandi Gomes / 1ª série / 1973
- E.E.P.G. Deputado Pedro Costa/São Paulo
Marcos César Duarte Guazzelli / 1ª série / 1974

PROCESSO CEE N° 913/83 - DRECAP-2 - 6056/82

- Escola de 1º e 2º Graus "Castro Alves da Vila Industrial"/São Paulo
Jeane Fernandes / 1ª série / 1978

PROCESSO CEE N° 914/83 - DECAP-2 - 6063/82

- Colégio Paes de Barros/São Paulo
Najete Ahmad El Orra / 1ª série / 1976

PROCESSO CEE N° 915/83 - DRECAP-2 - 913/83

- Escola Adventista Eandeirante/São Paulo
Elaine Cristina Fernandes / 1ª série / 1971

São Paulo, 27 de abril de 1983

a) Cons.
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE